



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.763

De 30 de novembro de 1970

Dispõe sobre alienação, por doação de terreno de propriedade do Município, à Macafé- Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a doar à Macafé - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., o imóvel descrito e caracterizado abaixo, para nele ser construído uma indústria de máquinas e equipamentos para torrefação de café, bombas, máquinas para lubrificação e abastecimento.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no ponto 1 - um-, definido pela interseção do alinhamento predial, lado esquerdo, sentido Leste-Oeste, da Av. 16 com o alinhamento predial, lado direito, sentido Norte Sul da Rua Cândido Portinari.- Daí segue por este último alinhamento com distância de 74,00 metros, até o ponto 2, definido pela interseção deste mesmo alinhamento predial, lado direito, sentido Leste-Oeste da Avenida 14.- Daí deflete à direita e segue por este último alinhamento com distância de 47,31 metros até o ponto 3 - três-, definido pela interseção deste mesmo alinhamento com a cerca de divisa de José de Carvalho. Daí deflete à direita e segue sobre esta cerca de divisa com distância de 75,77 metros até o ponto 4, definido pela interseção desta mesma cerca de divisa com o alinhamento predial, lado esquerdo, sentido Leste-Oeste da Avenida 16. Daí deflete à direita e segue por este último alinhamento com distância de 63,60 metros até o ponto inicial 1 - um-.

CONFRONTAÇÕES: Face 1-2 com a Rua Cândido Portinari; Face 2-3 com a Avenida 14; Face 3-4 com propriedade de José de Carvalho; Face 4-1 com a Avenida 16.

Artigo 2º - Em caso de alienação, que deverá ter expressa autorização do Município, a sucessora não poderá cessar suas atividades.

Artigo 3º - A donatária se compromete a iniciar a construção dentro do prazo de um ano e a colocá-la em funcionamento dentro de três anos, contados da data da respectiva escritura.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará, independentemente de qualquer ação ou interpelação, a reversão do imóvel doado, retenção de todas as benfeitorias, sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos por parte do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
CÓPIA

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor Prefeitura do Município de Araraquara

Projeto de Lei nº 56/70

Processo nº 76/70

adna/.